



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023”.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT, Estado de Mato Grosso, localizado à Av. Fernando Correa da Costa nº 940, Bairro Centro, torna público que realizará licitação **no dia 15/01/2024**, na modalidade de TOMADA DE PREÇO do tipo menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade:

Implantação de dispositivo de transposição em estrutura mista (concreto armado e estrutura metálica), sobre o Rio Prata na zona rural do Município de Pedra Preta.

De acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os envelopes contendo a documentação com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues a Presidente da Comissão de Contratação **até às 08h00min do dia 15/01/2024 (com tolerância de até 10 minutos)** na sala de licitação da Prefeitura Municipal, bem como abertura da sessão no mesmo dia e horário da entrega dos envelopes, localizada à Av. Fernando Correa da Costa nº 940, para qualquer esclarecimento, dúvida entre em contato pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou através do endereço acima citado.

Os interessados poderão examinar o termo de referência e retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, ou solicitar através do e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou retirar no site: <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Tomada-de-precos/>

1. DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital o projeto básico contendo os seguintes elementos: Cronograma físico e financeiro, Curva ABC de serviço, planilha orçamentária, memorial descritivo e justificativa de qualificação técnica.

1.1 - Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor
- Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico
- Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria
- Anexo VI - Minuta de Contrato
- Anexo VII – Modelo Declaração de Inexistência no Quadro de Dirigentes da Entidade de Servidores com Vínculos no Poder Público.
- Anexo VIII – Declaração beneficiária de micro-empresa lei 123-2006.
- Anexo IX - Declaração de conhecimento do local a ser realizada a obra
- Anexo X –Modelo Bonificação e Despesas Indireta – BDI

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação, tipo menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução da obra de engenharia com vista à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE



SERVIÇO:

Implantação de dispositivo de transposição em estrutura mista (concreto armado e estrutura metálica), sobre o Rio Prata na zona rural do Município de Pedra Preta.

A descrição mais detalhada do objeto se encontrará no projeto básico e estarão disponíveis aos interessados juntamente com o edital.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Contratação **até às 08h00min do dia 15/01/2024 (com tolerância de até 10 minutos)** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada à Av Fernando Correa da costa nº 940, Centro.

3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT e a Comissão de Contratação não se responsabilizarão por documentação e proposta que por ventura não cheguem à hora e local determinados no item 3.1 deste Edital, pois quem deverá acompanhar se os invólucros chegarão a tempo as mãos da Comissão de Contratação é o interessado.

3.3 – Para confirmar a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta de preço, entre em contato através do telefone 066 – 3486-4400 ou por e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

3.4 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.5 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.2.1.1 “(...) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93” (Acórdão nº 8.271/2011). Na mesma linha, a AGU (Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) emitiu parecer segundo o qual “é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial”.

4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.2.1 Justificativa da vedação de empresa em consórcio. Conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, onde atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, de modo que as exigências de qualificação técnica e de vistoria prévia pelos interessados foram impostas em virtude tão somente da natureza e peculiaridades da obrigação tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, e, o edital não traz em seu termo de referência / Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a



concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

4.2.3 – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.4 – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante.

4.2.5 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.2.6 Demais impedimentos e vedações previstos na Lei 8.666/93.

4.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.4. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias autenticadas pela Comissão de Contratação, desde que sejam apresentados os originais.

4.4.1 – A comissão de Contratação apenas autenticará cópia de documentos originais, não autenticará cópia de documento autenticado em cartório.

4.5 A licitante poderá realizar visita ao local da obra mediante agendamento de no mínimo um dia útil que antecede a visita, objeto deste edital, a ser realizada até o ultimo dia que antecede a licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. O Atestado de Vistoria técnica será fornecido pela SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT o atestado deverá ser assinado pelo responsável legal ou representante da empresa e pelo responsável do setor competente. Para realizar a visita, a licitante deverá entrar em contato com O SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA pelo e-mail: engenharia@pedrapreta.mt.gov.br.

4.5.1. O Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a idéia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, não sendo de interesse da licitante a realização da visita, a mesma, poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica, devendo anexar ao envelope de Habilitação a declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local (Anexo IX). A ausência desta declaração não inabilitará a licitante.

4.6. Caso a licitante deixe de realizar a vistoria técnica (item 4.5); ou, apresente ou não a declaração de declínio de visita técnica nos termos do anexo IX (item 4.5.1), a Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT restará isenta de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento da licitante relativamente às condições físicas do local da obra.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Contratação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Contratação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe a Carteira de Identidade ou CNH e os documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Contratação, contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.



5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão via original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.6 - Junto ao Credenciamento a proponente que for beneficiária da Lei 123-2006, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.6.1 - Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme anexo II,

Assinado pelo contador e pelo responsável legal da empresa;

5.6.2. Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio legal. (Com a data de emissão não superior a 30 dias).

5.6.3 Caso a proponente não apresente, ou, apresente de forma incorreta a declaração do subitem 5.6.1 e 5.6.2, não inabilitará o licitante, mas a empresa perderá os benefícios da Lei 123-2006.

5.7. Caso a proponente não compareça no ato da sessão, mas envie as documentações referentes aos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preço) para análise da comissão de Contratação, será aceito a documentação dos itens **5.6.1 (Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme anexo II), e 5.6.2 (Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio legal. (Com a data de emissão não superior a 30 dias), constante no envelope nº 01 de habilitação.**

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUN. DE PEDRA PRETA/MT.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2023

DATA E HORA: XX/XX/2024 ÀS XXh00min

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUN DE PEDRA PRETA/MT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2023

DATA E HORA: XX/XX/2024 ÀS XXh00min

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado) ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na data e hora determinada para o certame.

6.1.3 - Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.



6.2. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular na Certidão de Registro Cadastral - CRC em relação aos níveis habilitação jurídica exposta adiante, e entidades não cadastradas, mas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital, e que enviem a documentação de cadastro até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

6.2.1. As licitantes deverão encaminhar para a Comissão de Contratação a documentação de Cadastro até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

6.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no Certificado de Registro Cadastral.

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - (ART.27)

6.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, **acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva**, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação, conforme modelo Anexo III.

6.2.1.6 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo II.

6.2.1.7 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau – Anexo VII.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL (ART.29)

6.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de Regularidade da Fazenda Estadual, para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, será aceita somente certidão com fins de Participação em Licitações Públicas;
- c) Prova de Regularidade de Tributos Municipais, da sede da licitante;



- d) Prova de Regularidade de Debito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

- a) CRS do FGTS.

6.2.2.3 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2.2.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.2.2.3.2. OBSERVAÇÃO: As microempresas, empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea “a”, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA. (ART. 31)

6.2.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão, se outro prazo não constar do documento.

6.2.3.1.1 “(...) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93” (Acórdão nº 8.271/2011). Na mesma linha, a AGU (Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) emitiu parecer segundo o qual “é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial”.

6.2.3.2 Demonstrações Contábeis, incluindo o **Balanco Patrimonial** do último exercício social apresentados na forma da lei. O LIVRO DIÁRIO, apresentado na forma da Lei, deve estar ARQUIVADO em junta Comercial, contendo termo de Abertura e Encerramento, e de acordo com o § 2º do artigo 1.184 da Lei 10406/2002 (Código Civil), dentro do Livro Diário, deverão constar o balanço patrimonial e as demais demonstrações de resultado econômico vedado sua Substituição do balanço por Balancetes ou balanços provisórios.



6.2.3.3 Conforme ofício de recomendação técnica nº 075/2022 da Controladoria Geral do Município (CGM): Não há exigência para o arquivo ou autenticação direta das demonstrações contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial, nas Juntas Comerciais ou Órgão de Registro Civil, contudo, as mesmas devem estar inseridas nos respectivos livros diários, sendo que estes livros sim é que devem ser levados a registro, o que leva, também, à autenticação indireta das demonstrações contábeis. Resolução de Consulta nº 10/2018-TCE/MT.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. – (ART.30)

6.3.1 Comprovação através de certidão atualizada de registro na entidade ou órgão competente (CREA / CAU), comprovando a regularidade da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) ao atendimento das normas exigidas para a obra, objeto desta Licitação, com o devido prazo de validade legal.

6.3.2 Da Capacidade Técnica Profissional

6.3.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove que o PROFISSIONAL tenha executado obra compatível com o objeto da licitação, sendo vedada a soma de atestados de capacidade técnica de **conforme Justificativa de Qualificação Técnica em Anexo ao Edital.**

6.3.3 Declaração de que o (s) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) será (ão)o (s) responsável (eis) pela execução da obra, objeto deste edital, com informação do (s) respectivo (s) nome (s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente, devendo a declaração ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo (s) Responsável (eis) Técnico (s) mencionado (s).

6.3.4 Capacidade técnico- operacional:

6.3.4.1 Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, sendo vedada a soma de atestados de capacidade técnica de **conforme Justificativa de Qualificação Técnica em Anexo ao Edital.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

a) Equipes técnicas mínimas para a execução dos serviços são:

Equipe técnica mínima	Quantidade Mínima
ENGENHEIRO CIVIL	01

6.4. DA VISTORIA TÉCNICA

6.4.1 O Licitante que queira realizar visita ao local da obra, objeto deste edital, o Atestado de Vistoria técnica será fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no Anexo V deste Edital, devidamente assinado pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, devendo a visita ser realizada até o último dia que antecede a licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, para mais informações referente a visita técnica entre em contato através do telefone (66) 3486-4400/4401 e e-mail: engenharia@pedrapreta.mt.gov .

6.4.2 O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade.



Nesse caso, ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar ao envelope de habilitação, declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a vistoria técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, (anexo IX).

6.5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo I) em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

- a) Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Preço Unitário e Cronograma Físico-Financeiro;
- b) A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS, nos termos do Artigo 6º da Resolução Normativa nº 39/2016/TCE MT (TCU, Súmula 258).
- c) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura;
- d) O preço em moeda corrente, incluindo todos os custos e despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre as obras e serviços, objeto(s) desta licitação;
- e) A Proposta, as Planilhas e o Cronograma deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da licitante em todas as suas folhas;
- f) 6.4.4 A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.)
- g) Declaração de que serão utilizados equipamentos, em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;
- h) Composição detalhada do LDI – Lucro e Despesa Indireta (antigo BDI), adotada pela licitante (as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar os percentuais de ISSQN, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº.123/2006).

6.5.2 A licitante não deverá embutir em sua proposta qualquer expectativa inflacionária, tendo em vista a estabilidade econômica do país e o exíguo prazo para execução das obras/serviços;

6.5.3 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

6.5.5 O valor total orçado da obra pela Prefeitura é o seguinte: R\$3.040.512,36 (três milhões quarenta mil quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos).

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Aberturas dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 No dia, local e hora designados neste edital, a Comissão de Contratação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Toda a sessão será gravada em áudio e vídeo conforme Lei municipal 1209 de 14 de agosto de 2020.



7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão de Contratação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Contratação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Contratação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Contratação.

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 - No caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (**Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45**), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte propor preços menores que a proposta vencedora da empresa de grande porte, desde que o seu preço esteja dentro do percentual



de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada grande empresa.

8.3 – Caso a micro empresa ou empresa de pequeno porte não quiser abaixar sua proposta e entre as licitantes houver empate entre duas ou mais propostas, será obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo paralicitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) Não atenderem às exigências do Edital;
- b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) Utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.

8.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 6.5.5.

8.7 - Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.8 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.9 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.10 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.11 - O resultado do julgamento das propostas será publicado nos órgãos oficiais.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo do recorrente, ambos mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de PEDRA PRETA/MT, por



intermédio da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura, localizada à Avenida Fernando Correa da Costa, n. 940, Centro, no horário das 13:00 às 17:00 horas ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9.4 - As decisões dos recursos administrativos serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.1.1 - Compete à Secretaria solicitante do serviço, designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

10.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

10.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

10.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

10.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico financeiro apresentado pelas secretarias responsáveis;**
- 11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 11.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 11.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 11.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 11.6.1 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 11.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- 12.2 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 12.2.1 - A atuação do fiscal da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 12.3 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 12.4 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 12.4.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 12.4.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 12.5 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 12.6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



- 12.7** - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.
- 12.8** - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 12.9** - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 12.10** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.11** - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12.12** - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 12.13** - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 12.14** - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 12.15** - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 12.16** - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 12.17** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 12.18** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.19** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 12.20** - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.21** Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- 12.22** – A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



- 13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, e não deixar de observar o que estabelece o cronograma físico financeiro.
- 13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que a contratada tenha executado o cronograma de acordo com o que foi estabelecido.
- 13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 13.1.7 - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo departamento de Engenharia da Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93 No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Contratação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

I - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA DE PEDRA PRETA - MT, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas de contratação das obras e serviços, objeto(s) desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática: 05.001.15.452.0001.1.158.4.4.90.51.00.00.

Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de viação e obras

Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos

Programa/Projeto Atividade: 1158 - CONSTRUÇÃO DE PONTE NO VALE DO PRATA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte Recurso: 274900000 - Transferência da União - Lei Complementar 176/2020 - Exercício Anterior.

Programática: 05.001.15.452.0001.1.158.4.4.90.51.00.00.

Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de viação e obras

Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos

Programa/Projeto Atividade: 1158 - CONSTRUÇÃO DE PONTE NO VALE DO PRATA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte Recurso: 2500 - RECURSOS LIVRES - SEM DESTINACAO DE RECURSOS - EXERCICIO ANTERIOR

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico citado no item 1.1 deste edital.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.



18.2 A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

19.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

19.3 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

19.3.1 Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

19.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

19.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, sob pena de rescisão contratual.

19.6 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

19.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, para obter instruções de como efetuar-la.

19.8 - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

19.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

19.10 O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.11 Conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2014 da Unidade Central de Controle Interno, fica a cargo do setor de contrato, informar ao contratado para proceder à entrega da garantia contratual ao Departamento de



Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

19.12 Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitira o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, no prazo de dois dias uteis, para fins de emissão de ordem de serviço.

20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

20.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20.3 – Conforme estabelece o inciso IX do art. 40 da Lei nº 8.666/93, as condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.

20.4 O objeto poderá sofrer acréscimo e decréscimo de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

20.5 O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referencia, ressalvado o disposto no §§ 1º e 2º art 48.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - A vigência do presente Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

22. RECEBIMENTO DA OBRA

22.1 Executado o Contrato, a obra será recebido através de Termo Provisório e após, Definitivo;

22.2 Provisoriamente pelo Responsável por seu Acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

22.3 Definitivamente pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do Recebimento Provisório.

22.4 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

- 23.1** - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
- 23.2** - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 23.3** Caso os documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento, habilitação e proposta comercial tais como: (estatuto, contrato social, atestado de capacidade técnica, entre outros), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, habilitação e proposta comercial, que por equívoco esteja dentro do envelope pertencente a outra fase do certame, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos.
- 23.4** - É facultada à Comissão de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. O resultado desta licitação, será publicado nos mesmo veículos de publicidade que se deu o aviso desta licitação, ou seja no Diário Oficial dos Municípios e no site da prefeitura municipal de Pedra Preta – MT.
- 23.5** - A autoridade superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 23.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 23.7** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
- 23.9** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 23.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.11** - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 23.12** - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.13** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 23.14** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, poderá ser enviado eletronicamente através do e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou encaminhado por escrito, à Comissão de Contratação, protocolado na sede da Prefeitura, localizada à Av. Fernando Correa n 940, Centro.
- 23.15** - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 23.16** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

23.17 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

23.18 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser enviadas através do e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou ser protocoladas, junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, e-mail e telefone para contato) e diretamente ao Presidente da CPL desta Prefeitura, que tem o prazo de 3 (três) dias úteis para respondê-las.

23.19 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, art 41,§3 da lei 8666/93.

23.20 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

23.21 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 82 da Lei n. 8.666/93 e legislação vigente.

23.22 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

24. DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta MT para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedra Preta MT, 27 de dezembro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: _____ Licitação: _____
Edital N° _____ para _____,
a ser executada na **(inserir endereço completo da obra)**.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$

_____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta /MT.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Básico disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de _____ (_____) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, inclusive o BDI/LDI.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____ %
(_____) por cento.
7. Informar os dados bancário

Banco: _____, nº do Banco: _____ Agência: _____ nº Conta: _____

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

.....inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO(MODELO)

(Nome da Empresa).....,
CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que
até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO(MODELO)

Pelo _____ presente, _____ a _____ empresa.....situada
no(a)....., CNPJ nº....., por
seu..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr
RG nº....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, na
TOMADA DE PREÇO Nº. _____/2023, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber
intimações no seguinte endereço:(Rua,número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO – “TOMADA DE PREÇO Nº.

/2023.”.

OBJETO:

“
”.

(nome da empresa), representada por (responsável técnico da empresa),
_____, portador da CI/RG nº _____, do CPF Nº _____,
_____, e do CREA nº _____, declara que vistoriou e conhece a área
geográfica onde serão executados os objetos da presente licitação.

PEDRA PRETA – MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Técnico da Obra Ciente:
(responsável legal da empresa)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA /MT E A EMPRESA , PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos..... dias do mês de de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela **Prefeita, XXXXXXX**, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXX, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de Pedra Preta/MT, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO nº ____/2023, do Tipo Menor Preço Global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO:

Implantação de dispositivo de transposição em estrutura mista (concreto armado e estrutura metálica), sobre o Rio Prata na zona rural do Município de Pedra Preta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº xxxx e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$()

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, sendo que o prazo para **execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.



- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, em mídia “cd rom, pendrive, etc”, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- i) Designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela

CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.
- l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.
- n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos



de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

- s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- y) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
 - x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- aa) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.
- aa) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do-§ 1º do artigo 30 da lei 8666-93 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.



PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

- A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.



PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$**_____, _____.(_____).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico- financeiro apresentado pela Secretaria De Viação E Obras Públicas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e



fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2023, no valor de R\$(.....), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através do seguinte elemento:

Programática: 05.001.15.452.0001.1.158.4.4.90.51.00.00.

Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de viação e obras

Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos

Programa/Projeto Atividade: 1158 - CONSTRUÇÃO DE PONTE NO VALE DO PRATA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte Recurso: 274900000 - Transferência da União - Lei Complementar 176/2020 - Exercício Anterior.

Programática: 05.001.15.452.0001.1.158.4.4.90.51.00.00.

Órgão/Unidade: 05.001 Secretaria de viação e obras

Função/Subfunção: 15.452 urbanismo/serviços urbanos

Programa/Projeto Atividade: 1158 - CONSTRUÇÃO DE PONTE NO VALE DO PRATA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte Recurso: 2500 - RECURSOS LIVRES - SEM DESTINACAO DE RECURSOS - EXERCICIO ANTERIOR

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital; Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da



competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de opção pelo Título da Dívida Publica, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, para obter instruções de como efetuar-la.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO NONO - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2015 da Unidade Central de Controle Interno, fica a cargo do setor de contrato, informar ao contratado para proceder à entrega da garantia contratual ao Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitira o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras publicas para fins de emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I- Advertencia , por escrito;

II– Multa;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi previamente examinada pela Procuradoria Geral do Município de PEDRA PRETA/MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de PEDRA PRETA/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PEDRA PRETA/MT, / /2024.

NOME COMPLETO DA PREFEITA

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA
ENTIDADE, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO**

(Nome da Empresa).....CNPJ nº, sediada em DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar que não possui em seu quadro de Dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

(local), de.....de 2024.

Nome completo e assinatura do declaranteCPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), portadora do CNPJ sob nº _____, é (☐) *Microempresa (ME) ou (☐) * Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal na TOMADA DE PREÇO nº _____, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta- MT.

(ASSINATURA)

(incluir a assinatura e carimbo do contador)

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

RG Nº

CRC Nº

* (☐) Marcar com um “x” para identificar se a licitante está enquadrada no porte de ME ou EPP, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA
TOMADA DE PREÇO nº**

OBJETO:

A empresa....., inscrito no CNPJ sob o nº....., através de seu responsável técnico SR(A)....., portador da carteira do CREA nº, Região , declaro conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra.

Pedra Preta -MT, __de _____ de _____

- Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra e pelo responsável legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centros
Fones (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Descrição Despesas	%
Despesas Indiretas	
Administração Central (AC)	----%
Seguro (S)	----%
Riscos (R)	----%
Garantia(G)	
Despesas Financeiras (DF)	----%
Lucro (L)	----%
Impostos – Tributos (I)	
COFINS	----%
PIS	----%
ISS	----%
CPRB	----%
	----%
Total	-----%

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1 - I)} - 1 \end{array} \right\}$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

S = Taxa de seguro

R = taxa de risco;

G = Taxa de garantias

DF = taxa das despesas financeiras;

L = taxa de lucro.

I = taxa de tributos;

CPRB = Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (incluir 4,5% a partir de 01/12/2015, de acordo com o caso)